



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 229/2022**

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, e **GILMAR TRENHAGO**, ambos já qualificados no contrato acima referido, com fundamento no art. 65, inc. I, alínea "b", e § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93, pelo qual resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Alterar as disposições contidas na cláusula primeira do contrato e cláusula primeira do 3º TERMO ADITIVO relativamente a linha 13, a qual necessita o acréscimo de quantitativo referente a quilometragem percorrida diariamente, passando a quilometragem diária da referida linha de 71km para 78km.

O acréscimo ora realizado corresponde a 7km diário, totalizando, considerando 200 dias letivos, 1.400km.

Considerando a alteração de quilometragem, o total de quilômetros a serem percorridos considerando os 200 dias letivos será de 15.600km.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para suportar as despesas do presente termo aditivo utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL –

2071

544 -3390.39.00.00.00.0020

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do termo originário.

E por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Espumoso, RS, 16/07/2025.

*Resmoclods*

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**

**Contratante**

*Gilmar Trenhago*

**GILMAR TRENHAGO**

**Contratado**

*[Signature]*

**FISCAL**

**Balancete Orçamentário da Despesa**  
 (Formato 1)

Período: Janeiro a Dezembro/2025

Poder: Consolidado

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO - 6

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 2071

Conta de Despesa Inicial: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.39.00.00.00.00

Conta de Despesa Final: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3390.39.99.00.00.00

| Reduzido                     | Descrição da Conta                          | Saldo Verba  | Orçado              |                   | Reduzido Pago     | Orçado Final Saldo Pagar |
|------------------------------|---------------------------------------------|--------------|---------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|
|                              |                                             |              | Empenhado           | Liquidado         |                   |                          |
| 06                           | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E | 2.500.000,00 | 0,00                |                   |                   |                          |
|                              | 1.656.884,07                                | 842.095,93   | 723.364,78          |                   | 1.020,00          | 2.498.980,00             |
| 06.02                        | MANUTENÇÃO DO ENSINO - RECURSO MDE          | 2.500.000,00 | 0,00                |                   |                   |                          |
|                              | 1.656.884,07                                | 842.095,93   | 723.364,78          |                   | 1.020,00          | 2.498.980,00             |
| 06.02.2071                   | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO     | 2.500.000,00 | 0,00                |                   |                   |                          |
|                              | 1.656.884,07                                | 842.095,93   | 723.364,78          |                   | 1.020,00          | 2.498.980,00             |
| 544 3390.39.00.00.00.00.0020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA       | 2.500.000,00 | 0,00                |                   |                   |                          |
|                              | 1.656.884,07                                | 842.095,93   | 723.364,78          |                   | 1.020,00          | 2.498.980,00             |
| TOTAL GERAL DO BALANCETE     |                                             |              | <b>2.500.000,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>1.020,00</b>   | <b>2.498.980,00</b>      |
|                              |                                             |              | <b>1.656.884,07</b> | <b>842.095,93</b> | <b>629.423,41</b> | <b>212.672,52</b>        |

ESPUMOSO - RS, 15 de julho de 2025

\_\_\_\_\_  
 Gerson Lopes R. Machado  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Lucas Lira da Costa  
 Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**  
**MEMORANDO Nº 29/2025**

**De:** Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

**Para:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Solicitação de análise e parecer sobre aditamento e prorrogação do contrato nº 229/2022

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste solicitar análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de aditamento da Linha nº 13 do contrato nº 229/2022, nos seguintes termos:

- a) O contrato nº 229/2022 foi celebrado em 24/05/2022, através do Pregão Presencial nº 08/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por objeto as seguintes linhas de transporte escolar:

**Linha 13:** Inicia-se na casa do aluno 1, próximo ao Depósito Serraria do Aristeu, seguindo em direção norte à área urbana do município, passa pela Sede - Escadinha do Céu, Derli Muratt, Ivo Parizotto, Pontão Cavalli, Arnor Durigon, Barro Preto e Alto Tigreiro. Ao chegar à área urbana do município, passa pelas escolas estaduais, finalizando próximo à praça municipal **Totalizando 76,71 KM/dia.**

O referido contrato foi prorrogado pelos aditivos nº 01, 02 e 03 encontrando-se vigente até 24 de maio de 2026. Houve o reajustamento do valor do km rodado através do Termo Aditivo nº 02 e suprimida a quilometragem diária da referida linha para 71 km através do aditivo nº 3.

- b) Conforme medição atualizada, constatou-se que a atual quilometragem corresponde a:

**Linha 13:** 78 km, ou seja, majora em 7 km.

Desta forma, considerando o interesse da Secretaria, solicita-se manifestação quanto a possibilidade de realizar o aditivo da linha contratada, sendo que em caso de haver possibilidade jurídica, solicita-se o encaminhamento do expediente para indicação de dotação orçamentária e após confecção do termo aditivo.

Sem mais,

Espumoso, 10 de julho de 2025.

  
Dania Nicolini Borghetti

Secretária de Educação, Cultura e Turismo

Dania Nicolini Borghetti  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO  
Portaria nº 27.058/2025

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico a Aditivo a "Contrato Administrativo nº 229/2022".

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Turismo para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de Aditamento e prorrogação do instrumento firmado em 24 de maio de 2022 entre o Gilmar Trenhago com o Município de Espumoso/RS, que teve como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar..." tendo sido contratada 01 (uma) linha denominada Linha 13, **totalizando 76,71 Km por dia.**

Referido Contrato é fundamentado na Lei 8.666/93. **A vigência ajustada foi de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, desta forma, estaria permitida a prorrogação até o limite de 60 (sessenta meses), fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, é permitida prorrogação até a data de 23 de maio de 2027, momento em que deverá ser revista a relação jurídica estabelecida.**

Em 24 de maio de 2023 foi firmado 1º aditivo prorrogando prazo por 12 meses. Em 24 de maio de 2024 foi firmado 2º aditivo prorrogando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

prazo por 12 meses. Em 07 de maio de 2025 foi firmado 3º aditivo prorrogando o prazo por 12 meses e alterando o objeto referente a extensão.

Em memorando interno nº 029/2025 datado de 10 de julho de 2025 e firmado pela Secretária da Educação, Cultura e Turismo Dania Nicolini Borghetti realizou nova inspeção e demanda atual da linha objeto do contrato e, se constatou que a Linha 13 constatando ao final que **a atual necessidade do objeto do contrato é o percurso diário de 78 Km.**

Constata-se que o **objeto inicial do contrato foi percurso de 76,71 Km por dia**, dispõe o artigo 65, Inciso I alínea "b<sup>1</sup>" que poderão ter acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Neste mesmo artigo em seu §1º<sup>2</sup> dispõe o percentual de acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), motivo pelo qual se apura que o objeto poderá ser suprimido ou acrescido em 19,1775 Km, estando amparada a administração em firmar aditivo quantitativo da **necessidade atual que é o percurso diário de 78 Km.**

<sup>1</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

<sup>2</sup> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Orienta, antes de formalizar o pretendido aditivo, seja averiguada a existência de dotação orçamentária dando amparo a origem dos recursos, apontando expressamente.

Assim, nos termos da fundamentação estaria amparada pelo dispositivo legal apontados, não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice **nos termos da fundamentação**, podendo este órgão promover aditivo contratual, a ser firmado com **Gilmar Trenhago**, CNPJ sob nº 04.096.934/0001-20.

Caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 15 de Julho de 2025.

  
**EDUARDO DE CESERO**  
JURIDICO

“Sentinela do Progresso.”